



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

**LEI MUNICIPAL Nº 2.433/2022 DE 27/09/2022.**

**SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 104/2022 DE 21/09/2022, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEONI FELICIDADE CARLOS**, Vice-Prefeita no exercício de Prefeita Municipal de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Morrinhos do Sul aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 100.00,00 (cem mil reais), para suprir as seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão:** Secretaria Municipal de Educação - 04

**Unidade:** Secretaria da Educação – Recursos MDE -01

**Elemento da Despesa:**

3.3.90.30.00.00.00.00.0020/2017 – Material de Consumo.....70.000,00

3.3.90.39.00.00.00.00.0020/2017 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica.....22.000,00

4.4.90.52.00.00.00.00.0020/2023 – Equipamentos e Material Permanente.....8.000,00

**Art. 2º** – Servirá de cobertura para o Crédito Adicional Suplementar, objeto do artigo acima, o **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** a realizar-se no corrente exercício, do Recursos Vinculado – 0020, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**Art. 3º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, em 27 de setembro de 2022.

**LEONI FELICIDADE CARLOS**

Vice-Prefeita no exercício de Prefeita Municipal

Publique-se, façam-se as devidas comunicações.

**MARCELO BENETTI SELAU**  
Sec.Mun.Adm.Faz.Planejamento

Prefeitura Municipal de Morrinhos do Sul - RS

**PUBLICADO NO MURAL**

Em 27/09/22

Assinatura do Servidor  
Matrícula Nº \_\_\_\_\_



### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade suprir as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

\_\_\_\_\_  
**LEONI FELICIDADE CARLOS**  
**Vice-Prefeita no exercício da Prefeita Municipal**